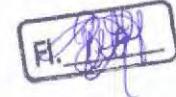


Ao

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas
Av. Manoel Diniz, 145, Industrial JK
Varginha/MG, CEP 37.062-780



A/C: José Oswaldo Furlanetto - Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Ref.: Processo Administrativo nº 04669/2008/002/2013
Ofício SUPRAM-SM nº 1412698/2016
Arquivamento do processo administrativo

GAMMA ENERGIA S.A. ("GAMMA"), empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.353.242/0001-48, com sede na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, sala 23, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01.435-001, neste ato representada por sua procuradora devidamente constituída, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 02), apresenta, respeitosamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que, equivocadamente, determinou o arquivamento do processo administrativo em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I. TEMPESTIVIDADE

No último dia 05 de janeiro, a GAMMA recebeu em seu escritório situado na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, Belo Horizonte/MG, o Ofício SUPRAM-SM nº 1412698/2016, por meio do qual foi notificada do arquivamento do processo de licenciamento ambiental - Licença de Instalação - da PCH Rio Manso, processo nº 04669/2008/002/2013. De acordo com a Nota Jurídica DINOR nº 08/2009, nos caso de arquivamento de processos de licenciamento, o empreendedor deve ser notificado "via AR para que se manifeste no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do processo, oportunizando-lhe fazer prova que protocolou a documentação solicitada a tempo e modo".

Ocorre, contudo, que no ofício em tela não foi conferido à GAMMA o prazo de 30 dias contados do recebimento da correspondência para sua manifestação. Ademais, a decisão de arquivamento do processo administrativo foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de dezembro de 2016 (quinta-feira) (doc.03). Em que pese o entendimento da GAMMA de que o prazo para sua manifestação deveria encerrar-se em 30 dias contados do recebimento do Ofício nº 1412698/2016, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, contado da publicação da decisão de arquivamento do processo, esgotar-se-á em 09 de janeiro de 2017.

Inequívoca, portanto, a tempestividade do Recurso.

SUPRAM
SM

II. DO MÉRITO – AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA ARQUIVAMENTO E SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO AMBIENTAL

Conforme noticiado pela SUPRAM-SM através do Ofício nº 1412698/2016, o processo administrativo referente ao requerimento de Licença de Instalação para a Pequena Central Hidrelétrica Rio Manso (“PCH”) foi arquivado por suposta ausência de envio de informações complementares.

Não obstante, a SUPRAM-SM indicou a existência de débito de natureza ambiental no valor de R\$ 11.270,78 (onze mil duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), cuja ausência de pagamento implicará na remessa dos autos à Advocacia Geral do Estado para providências e eventual inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Ocorre que ambas as afirmações da SUPRAM-SM não procedem, a uma porque a GAMMA apresentou as informações complementares dadas como ausentes e segundo, porque o débito ambiental em aberto foi objeto de questionamento pela GAMMA, tendo em vista que o valor enviado estava incorreto.

Assim, o presente Recurso demonstrará que o desarquivamento e prosseguimento do processo administrativo torna-se medida de rigor. Vejamos:

II.1. DESCONSIDERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES APRESENTADAS

Como adiantado, o fundamento para motivar o arquivamento do processo administrativo foi baseado única e exclusivamente no “não atendimento a informações complementares”.

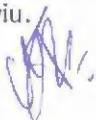
No entanto, conforme demonstrado na documentação anexa, a GAMMA respondeu todos os ofícios enviados pela SUPRAM, requerendo prazo suplementar e apresentando todas as informações solicitadas.

A última solicitação de informações complementares foi enviada pela SUPRAM através do Ofício SUPRAM-SM 0313787/2016 e respondida pela GAMMA, oportunamente, em 06/06/2016 (doc. 04), e desde então, não houve nova solicitação e/ou questionamentos.

Dessa forma, o arquivamento do processo administrativo foi indevido, na medida em que a SUPRAM não considerou a documentação – e as importantes informações ali presentes – apresentadas pela GAMMA.

Assim, desconsiderou a Administração as informações imprescindíveis ao esclarecimento dos potenciais impactos ao meio ambiente feitos nos estudos apresentados para aquela localidade e para aquele empreendimento.

Nesse cenário, a decisão em comento comete ilegalidade flagrante ao arquivar o processo administrativo e encerrar o licenciamento ambiental sem fornecer motivação razoável, como se viu.



440
4

De fato, os motivos apresentados no ofício são demasiadamente vagos e, pior, equivocados e inaplicáveis ao caso concreto. No mais, ressalta-se que o documento não especifica qual ofício a GAMMA deixou de atender.

De tal forma é vaga a motivação exarada, que não se viabiliza o constitucional direito à ampla defesa e ao contraditório, fulminando completamente de ilegalidade em tal ponto o arquivamento do processo.

Não foi dado ao administrado o direito de saber qual a real razão que motiva o indeferimento, pois não houve sequer a especificação das informações que, supostamente, deixou de responder, violando-se com isso a Constituição Federal, artigos 37 e 93, e a Lei Federal 9.784/1999, lei do processo administrativo, artigo 50.

Tem-se, a propósito da inelutável obrigação da exigência de motivação de qualquer ato administrativo, segundo a melhor doutrina, na dicção de Juarez Freitas:

“(…) o princípio da motivação dos atos administrativos, segundo o qual impõe-se o dever de explicitação dos fundamentos de fato e de direito de todas as decisões administrativas que repercutem na esfera dos direitos individuais ou coletivos.”

“O lastro maior reside no art. 93 da CF, e a exigência de motivação intersubjetiva é dos mais destacados elementos de transição para o Direito Administrativo dialógico – em oposição ao período autocrático e unilateralista –, vedando qualquer decisão desmotivada. Assim, as decisões administrativas serão explicitamente fundamentadas (sob pena de nulidade), isto é, haverão de ter como suporte razões objetivas e congruentes (na leitura conjugada, em especial, dos incisos IX e X do art. 93 da CF e de várias Constituições Estaduais, assim como de várias regras infraconstitucionais – notadamente o art. 50 da Lei 9.784/1999”. (O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais, São Paulo: Malheiros, 2014, 5ª edição. Pg.90)

Ainda, é de se referir à necessidade de que os atos administrativos sejam aderentes às amplas diretrizes constitucionais, notadamente às insculpidas no artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de afastar-se das exigências que o legitimam, no Estado Democrático de Direito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

Portanto, ao não revelar quais os fundamentos que, supostamente dariam suporte ao arquivamento, acomete-se fatalmente de plena ilegalidade frente à Lei Federal 9.784/1999 e Constituição Federal, arts. 37 e 93, devendo ser, este por mais esta razão, reconsiderado pela autoridade administrativa.

II.II. DÉBITO AMBIENTAL – EXIGIBILIDADE SUSPensa

Através do ofício em epígrafe, a SUPRAM-SM também indicou a existência de débito de natureza ambiental no valor de R\$ 11.270, 78 (onze mil duzentos e setenta e setenta e

441
Lyo

oito centavos), cuja ausência de pagamento implicará na remessa dos autos à Advocacia Geral do Estado para providências e eventual inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

A GAMMA recebeu o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) – Número de Identificação 12353242000148, através do Ofício SUPRAM-SM nº 1186360/2016, no valor de R\$ 11.270,78 (onze mil duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), referente às custas para análise técnica do licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Rio Manso, com base na Resolução SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014.

Ocorre que o referido cálculo estava equivocado, motivo pelo qual foi objeto de questionamento pela GAMMA através de manifestação enviada à SUPRAM em 23/11/16 (doc.05), ainda pendente de análise e resposta pela SUPRAM.

Inicialmente, o cálculo para apuração dos valores devidos foi consubstanciado em informações e parâmetros que não correspondem com o objeto e com a fase atual do processo. Isto porque, a análise foi enquadrada em “Revalidação de Licença de Operação (LO)”, enquanto o empreendimento encontra-se, atualmente, em fase de requerimento de Licença de Instalação (LI).

Não obstante, diferentemente do quanto indicado na planilha de custas, não houve publicação de arquivamento ou indeferimento no curso processo e, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, o empreendimento deverá ser classificado como “Tipologia E” e “Classe 5”.

Outro ponto questionado pela GAMMA, refere-se à legalidade da cobrança referente ao fornecimento de água, luz, telefone, limpeza, entre outros serviços básicos para o funcionamento da Administração Pública e que não estão previstos na Resolução SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014.

Portanto, a GAMMA solicitou a suspensão da cobrança do DAE até que sejam realizadas eventuais retificações no cálculo do valor devido, bem como que sejam fornecidos esclarecimentos, especialmente sobre: (i) o valor do objeto de análise (Renovação de LO ou requerimento de LI); (ii) confirmar se houve publicação de arquivamento ou indeferimento; (iii) adequação do tipo e classe do empreendimento e; (iv) a legalidade e previsão de cobrança dos serviços de fornecimento de água, luz, telefone e limpeza do prédio público.

Reitera-se que, até o presente momento, a SUPRAM não se manifestou sobre os questionamentos demonstrados no DAE, os quais carecem de retificação e implicam na suspensão da exigibilidade de pagamento até que sejam prestados os devidos esclarecimentos pela Administração Pública.

Cabais nesses termos, portanto, as demonstrações das nulidades incorridas tanto pelo arquivamento do processo administrativo, quanto pela cobrança indevida do débito ambiental.

442
vpo

Diante do **exposto** acima, pede-se o desarquivamento do processo administrativo e prosseguimento do licenciamento ambiental, bem como que sejam prestados os devidos esclarecimentos pela SUPRAM acerca do cálculo do débito ambiental, o que ensejara na retificação do valor e possibilitara o pagamento pela GAMMA.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 06 de janeiro de 2017.



GAMMA ENERGIA S.A.
Michelle Santacrocce de Mello
OAB/SP nº 368.700

PROTOCOLO



467
my

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

Ref: Of. SUPRAM SM 0820789/2015
Processo de Licença 04669/2008/002/2013

Assunto: Solicitação de Informações Complementares

GAMMA ENERGIA S.A., por seu representante abaixo assinado, em atenção ao Ofício supra referido, expõe e solicita o que segue.

Tendo recebido o Ofício em questão, que requer a apresentação de informações complementares "referentes aos Estudos Ambientais no prazo máximo de 120 dias", GAMMA ENERGIA S.A. envidou todos os esforços para atender as solicitações ali indicadas, movida pelo intacto interesse na obtenção da Licença de Instalação para o projeto PCH Rio Manso.

Todavia, serve a presente, inicialmente, para informar que, a despeito dos esforços despendidos, a consecução de todos os projetos e apresentação de todas as informações solicitadas não será possível no prazo indicado.

De fato, foram solicitados (i) Plano de Assistência Social, aprovado pela CEAS; (ii) traçado definitivo da Linha de Transmissão, definido pela CEMIG, com as especificações que indica; (iii) retificação do PACUERA, com cronograma de execução e especificações e; (iv) Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme Resolução SEMAD 1776.

Considerando a complexidade encontrada para a retificação do PACUERA, servimo-nos do presente para, fortes no disposto no artigo, 11 §2º do Decreto

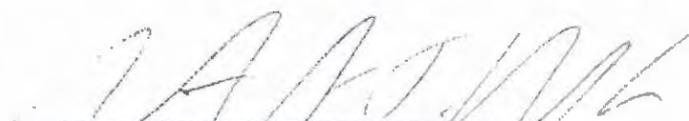
Processo: 04669/2008/002/2013 - 0820789/2015



Estadual n° 44.844 de 25 de junho de 2008, **solicitar a prorrogação do prazo** que se expiraria dia 29 de dezembro de 2015, por mais 120 dias, de molde a viabilizar a adequada apresentação das informações complementares solicitadas.

Assim, serve a presente para reafirmar a disposição de GAMMA ENERGIA S.A. de obter e apresentar adequadamente as informações complementares solicitadas por meio do Ofício SUPRAM SM 0820789/2015 em prazo complementar de 120 dias, evitando o arquivamento deste procedimento. Aguarda-se, assim, a manifestação formal desta Superintendência.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2015.



Antonio Augusto Torres de Bastos Filho



Gustavo Barros Mattos





462
ly

OF. SUPRAM - SM 0313787/2016

Varginha, de 23 de março de 2016

Protocolo SIAM: 0313787/2016

Referência: Processo de Licença N.º 04669/2008/002/2013

Assunto: Prorrogação de prazo para apresentação das Informações Complementares

Prezado senhor

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento junto ao COPAM, deverão ser protocoladas nesta Superintendência Regional as informações complementares conforme solicitadas neste ofício, referentes aos Estudos Ambientais no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº 21972, de 21/01/2016.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Nota Técnica NUNOR Nº 12/2008 e o Decreto 44.644/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Informamos que os Técnicos Analistas do processo Shalimar da Silva Borges, Wendel do Nascimento Gonçalves e Anderson Ramiro Siqueira colocam-se a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

OBS. Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.

Atenciosamente,


Cezar Augusto Souza e Cruz
Diretor Regional de Apoio Técnico
SUPRAM SM


Shalimar da Silva Borges
Gestora Ambiental
SUPRAM SM

Gamma Energia S A
A/C Genildo Alexandre Martins Ney
Av. Barbacena, n.º 472, 4º andar, Bairro Preto.
CEP: 30190-130 - Belo Horizonte/MG



GOV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

Especificação das Informações Complementares
Processo Licença de Operação Corretiva nº 04669/2008/002/2013

1. Apresentar Plano de Assistência Social – PAS aprovado pelo CEAS.
2. Apresentar traçado definitivo da Linha de Transmissão emitido pela CEMIG e ainda quantificar seus impactos especificando:
 - a. Quantificação da área a ser suprimida,
 - b. Espécies florísticas e quantidade destas,
 - c. Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para as áreas de compensação.

3. Verifica-se que no trecho do Rio Lourenço Velho o mesmo apresenta-se com larguras sempre superiores a 10 m, possuindo, portanto, naturalmente e conforme legislação vigente, área de preservação permanente de 50 metros.

Considerando ainda que na área de entorno do reservatório artificial a ser gerado há vários cursos de água e nascentes, as quais já são interligadas pela citada faixa APP do Rio Lourenço Velho;

Considerando a necessidade de manutenção de condições ambientais similares no que se refere à faixa protetiva quando da implantação do reservatório, viabilizando adequadas condições de proteção da fauna e flora;

Considerando que a manutenção da largura da faixa protetiva em 50m é de relevante interesse ambiental para conservação e melhoria ambiental local;

Deverá ser apresentada a retificação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Consolidado (PACUERA) com cronograma de execução e ainda:

- a. Apresentar a quantificação de mudas a serem plantadas nas áreas a recuperar seja de pastos e/ou culturas em APP (50m).
 - b. Apresentar a quantificação da área (ha) a recuperar em APP (50m) e fragmentos florestais a preservar ou enriquecer.
 - c. Apresentar PTRF para ser executado nessas áreas.
 - d. Refazer o zoneamento do PACUERA apresentando a definição do uso da APP conforme Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 23 parágrafo 6º e 7º.
 - e. Apresentar planta topográfica contemplando as áreas de APP dos recursos hídricos que vertem ao reservatório e os acessos.
4. Apresentar Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado conforme modelo no Anexo Único da RESOLUÇÃO SEMAD Nº 1776, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Informamos que as documentações ora solicitadas não prejudicam a exigência de outras, em fase de informações complementares.

Equipe Interdisciplinar	MASP/Matrícula
Shalimar da Silva Borges	1.380.365-5
Wendel do Nascimento Gonçalves	1.067.262-4
Anderson Ramiro Siqueira	1.051.539-3

São Paulo/SP, 03 de junho de 2016.

Ao
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS
Ilmo. Diretor Cezar Augusto Souza e Cruz
Avenida Manoel Diz, 145, Industrial JK
Varginha/MG, CEP 37.062-480

Ref.: Of. SUPRAM SM 0313787/2016

Referência: Processo de Licença nº 04669/2008/002/2013

Senhor Diretor,

GAMMA ENERGIA S.A., já qualificada no procedimento acima referido, e em atenção e no prazo determinado no Ofício supra, datado de 23 de março de 2016, apresenta por meio deste as informações complementares exigidas pelo referido Ofício, originalmente contidas no Ofício SUPRAM SM 0820789/2015, a fim de que haja continuidade do processo de licenciamento ambiental da PCH Rio Manso.

Desse modo, a seguir são fornecidas as informações complementares acerca das seguintes demandas constantes do Ofício em referência: (i) a comprovação do Plano de Assistência Social aprovado pela CEAS; (ii) Apresentar traçado definitivo da Linha de Transmissão e a quantificação de seus impactos ambientais (iii) Apresentar retificação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do entorno do Reservatório Consolidado (PACUERA), contendo dados específicos (3. a; 3. b; 3. c; 3. d; 3. e) e cronograma de execução e (iv) apresentação do Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado conforme modelo da resolução SEMAD nº1776, de 18 de dezembro de 2012.

No que tange ao item (i) A GAMMA ENERGIA S.A. apresenta o **Plano de Assistência Social – PAS**, aprovado pela CEAS, anexo I deste ofício.

Com referência ao item (ii) A GAMMA ENERGIA S.A. esclarece que o **traçado definitivo da Linha de Transmissão** ainda não está definido, tendo em vista a fase em que o projeto PCH Rio Manso se encontra. De fato, como o projeto não teve sua energia vendida em leilão até o presente momento, não puderam ser iniciadas as tratativas com a CEMIG (Companhia energética de Minas Gerais) voltadas à definição de traçado da Linha de Transmissão. A definição se dará assim que tais condições sejam supridas, e será imediatamente informada a esta SUPRAM.

Em atenção ao quanto solicitado no item (iii) GAMMA ENERGIA S.A. tem o seguinte a informar acerca da retificação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Consolidado (PACUERA), conforme os itens abaixo:

463
ly

- A) A quantificação de mudas a serem plantadas nas áreas a recuperar, seja de pastos ou cultura em APP.
- B) A quantificação da área a recuperar (ha) e fragmentos florestais a preservar ou enriquecer.
- C) PTRF para ser executado nestas áreas.
- D) O zoneamento do PACUERA refeito e apresentar a definição do uso da APP conforme Lei Estadual nº20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 23 parágrafos 6º e 7º.
- E) Planta Topográfica contemplando as áreas de APP de recursos hídricos que vertern ao reservatório e os acessos.

A- A GAMMA ENERGIA S.A. propõe a manutenção da APP com extensão de 30m, conforme previsto no PACUERA encaminhado à SUPRAM, considerando a previsão legal de APP em faixa de 30m nos reservatórios artificiais rurais, de acordo com a Lei Estadual nº Lei nº 14.309 de 19/06/2002, alterada pela Lei 18.023/2009¹, em consonância com a previsão da Lei Federal 12561/2012, art. 5º.

Tal previsão se amolda, ademais, as propriedades da área futura APP tem uso consolidado em agropecuária. Portanto, o acréscimo de 20 m afim de complementar os 50m de APP acarretariam impactos sociais de magnitude alta ou excessiva, os quais não justificam o acréscimo da faixa.

Desse modo, a GAMMA ENERGIA S.A. entende que o PACUERA apresentado deve ser mantido, sem retificação, pelos motivos apresentados.

B- Idem ao acima.

C- O "Subprograma de Recomposição e Enriquecimento da vegetação ciliar e fortalecimento de corredores vegetacionais", da PCH do Rio Manso prevê as ações de recuperação da futura faixa de APP do reservatório constantes no Plano de Controle Ambiental (PCA), o qual já foi protocolado na SUPRAM.

D- Conforme está pontuado no PACUERA, em anexo, a APP do futuro reservatório não receberá usos alternativos a não ser o estabelecimento de corredores para a dessedentação de animais. Tais corredores, quando necessários, possuíam largura máxima de 10m com condição de ser apenas em uma única propriedade e 15 m quando compartilhado entre propriedades.

Visto que a quantidade dos corredores ainda não estão definidos, subentende-se que o uso da APP está conforme a Lei Estadual nº20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 23 parágrafos 6º e 7º, pois o uso alternativo não ultrapassa 10% da área total de APP. Quanto à definição da quantidade dos corredores, o disposto na Lei estadual em comento será observado.

¹ "§ 4º Na inexistência do plano diretor a que se refere o § 2º deste artigo, a área de preservação permanente de represa hidrelétrica terá a largura de 30m (trinta metros), sem prejuízo da compensação ambiental e da obrigação de recuperar as áreas de preservação permanente degradadas, assegurados os usos consolidados, inclusive para fins de exploração de atividades agrícolas com culturas perenes de porte arbóreo ou arbustivo, e os atos praticados até a data de publicação do plano diretor". (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 18.023, de 09.01.2009, DOE MG de 10.01.2009)



464
my

E- As topografias das áreas de APP do futuro reservatório bem como dos recursos hídricos mais próximos a ele estão bem caracterizadas no EIA-RIMA já apresentada à SUPRAM.

Além disso, a topografia e recursos naturais do entorno do futuro reservatório também são abordados no PACUERA, dados suficientes para caracterização e proposição dos programas ambientais propostos (bem como o PACUERA).

Maiores detalhamentos serão elaborados quando ocorrer efetivamente a implantação dos programas ambientais, que acontecerá após a venda da energia do projeto em leilão (o que ainda não ocorreu).

Em atenção ao item (iv), segue anexo o **Termo de Responsabilidade e Compromisso** assinado conforme modelo da resolução SEMAD nº1776, de 18 de dezembro de 2012.

Sendo o que tinha para o momento, subscreve-se.

Cordialmente,

GAMMA ENERGIA S.A.

lgo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SUL DE MINAS

465
Luz

Ofício SUPRAM-SM Nº. 1186360/2016

Varginha, 14 de outubro de 2016.

Prezados

Após análise do P.A 04669/2008/002/2013, referente à empresa **Gamma Energia S.A.** foi apurado um custo total de R\$R\$ 17.068,55 (dezesete mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Como foi efetuado um pagamento no valor de R\$ R\$ 5.797,77 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) passamos a informar que:

Para conclusão de seu processo é necessário que quite o DAE em anexo no valor de R\$ 11.270,78 (onze mil duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos) e nos remeta. Ressaltamos que o não pagamento do custo informado pode resultar em inclusão em dívida ativa, conforme dispõe legislação vigente.

Caso o DAE em anexo já esteja pago, favor **desconsiderar o mesmo.**

Sem mais, estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Shalimar da Silva Borges
Gestora Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

Gamma Energia S.A
A/C Geraldo Alexandre Martins Ney
Av. Barbacena, n.º 472, 4º andar, Barro Preto.
CEP: 30190-130 – Belo Horizonte/MG



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME GAMMA ENERGIA S/A		
ENDEREÇO AV SÃO GABRIEL,477 2º ANDAR/SL 23		
MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP	TELEFONE

VENCIMENTO 11/2016	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CNP 5 - OUTROS
TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 12353242000148	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG		
MÊS/ANO REFERÊNCIA 11/2016		
Nº DOCUMENTO 9023818320107		

HISTÓRICO

Órgão: FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente
 Serviço: 90 - Licenciamento - Taxa adicional
 Empreendimento: GAMMA ENERGIA S/A - PCH RIO MANSO (EX - ECOPART INVESTIMENTOS S/A - PCH RIO MANSO), CPF/CNPJ: 12353242000148
 Parcela: Pagamento Integral
 Processo: 04669/2008/002/2013
 FOBI de Referência: 1323444/2013
 Documento no SIAM: 1188799/2016

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85660000112 2 70780213161 5 11412902381 7 83201070209 6

1ª VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO

TOTAL	11.270,78
-------	-----------

MOD 06/01 11

85660000112 2 70780213161 5 11412902381 7 83201070209 6



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME GAMMA ENERGIA S/A		
ENDEREÇO AV SÃO GABRIEL,477 2º ANDAR/SL 23		
MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP	TELEFONE

VENCIMENTO 11/2016	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CNP 5 - OUTROS
TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 12353242000148	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG		
Nº DOCUMENTO 9023818320107		
VALOR	11.270,78	
ACRÉSCIMOS	0,00	
JUROS/MULTA	0,00	
TOTAL	11.270,78	

AUTENTICAÇÃO

2ª VIA BANCO

MOD 06/01 11

21	Publicação e Emissão Certificado Licenciamento o empreendedor	R\$ 0,00	NÃO	MATERIAL EMPREGADO em arquivamento ou indocumentado
22	Assinatura Certificado Licenciamento	R\$ 0,00		
23	Encaminhamento Certificado Empreendedor	R\$ 0,00		
24	Água, Luz, Telefone, MGS Limpeza.	R\$ 460,58		
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS FIXOS		R\$ 962,41		

RATEIO DOS CUSTOS INDIRETOS

CUSTO INDIRETO PROPORCIONAL AO TIPO E CLASSE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL **R\$ 11.075,94**

Nº	Atividade	Qtd.Prof.	Sal. + Encargos	Tempo gasto (h)	Custo	Custo Mat.	Preço aquisição	Custo de depreciação	Total
27	Análise técnica	4	R\$ 9.474,61	82	R\$ 4.855,74	R\$ 10,50	R\$ 300,00	R\$ 2,56	R\$ 5.030,21
	(Realização de análise técnica (interdisciplinar) do processo)						R\$ 200,00	R\$ 1,71	
							R\$ 2.700,00	R\$ 23,08	
							R\$ 1.399,00	R\$ 11,95	
					R\$ 4.855,74	R\$ 10,50	R\$ 200,00	R\$ 1,71	
28	Análise técnica do EIA/RIMA	0	R\$ 9.474,61	0	R\$ 0,00	R\$ 1,50	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 200,00	R\$ 0,00	
							R\$ 2.700,00	R\$ 0,00	
							R\$ 200,00	R\$ 0,00	
					R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
29	Percecionista	0	R\$ 35,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00
30	Realiz. Audiência Pública. (Montagem de infra estrutura para realização de audiência pública)	1	R\$ 5.693,11	8	R\$ 234,66	R\$ 7,50	R\$ 300,00	R\$ 0,25	R\$ 0,00
						R\$ 13,00	R\$ 200,00	R\$ 0,17	
							R\$ 2.700,00	R\$ 2,25	
							R\$ 200,00	R\$ 0,17	
					R\$ 234,66	R\$ 20,50		R\$ 2,83	
31	Vistoria Integrada. (Realização de Vistoria integrada técnica)	0	R\$ 9.474,61	16	R\$ 0,00	kilômetros rodados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
						Diárias dos Técnicos		R\$ 0,00	
						Diárias para motoneta		R\$ 0,00	
					R\$ 0,00			R\$ 0,00	
TOTAL CUSTOS DIRETOS VARIÁVEIS									R\$ 5.030,21
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS									R\$ 11.075,94

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

Ao
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SUL DE MINAS
Av. Manoel Diniz, 145, Industrial JK
Varginha – MG. CEP 37062-780

Ref.: Processo Administrativo nº 04669/2008/002/2013
Ofício SUPRAM-SM nº 1186360/2016

GAMA ENERGIA S.A. (“GAMA”), já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, em resposta ao Ofício SUPRAM-SM nº 1186360/2016, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., expor para então requerer o quanto segue:

A GAMA recebeu o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) – Número de Identificação 12353242000148, no valor de R\$ 11.270,78 (onze mil duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), referente às custas para análise técnica do licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Rio Manso, com base na Resolução SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014.

Ocorre que, o cálculo para apuração dos valores devidos foi consubstanciado em informações e parâmetros que não correspondem com o objeto e com a fase atual do processo. Isto porque, a análise foi enquadrada em “Revalidação de Licença de Operação (LO)”, enquanto o empreendimento encontra-se, atualmente, em fase de requerimento de Licença de Instalação (LI).

Não obstante, diferentemente do quanto indicado na planilha de custas, não houve publicação de arquivamento ou indeferimento no curso processo e, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, o empreendimento deverá ser classificado como “Tipologia E” e “Classe S”.

Por fim, questiona-se sobre a legalidade da cobrança referente ao fornecimento de água, luz, telefone, limpeza, entre outros serviços básicos para o funcionamento da Administração Pública e que não estão previstos na Resolução SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014.

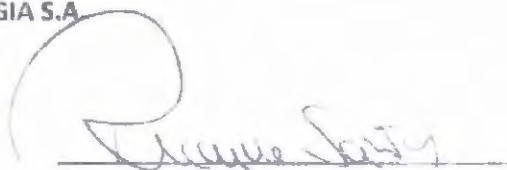
Diante do exposto, requer se digno V. Sa., suspender a cobrança do DAE até que sejam realizadas eventuais retificações no cálculo do valor devido, bem como que sejam fornecidos esclarecimentos, especialmente sobre: (i) o valor do objeto de análise (Renovação de LO ou requerimento de LI); (ii) confirmar se houve publicação de arquivamento ou indeferimento; (iii) adequação do tipo e classe do empreendimento e; (iv) a legalidade e previsão de cobrança dos serviços de fornecimento de água, luz, telefone e limpeza do prédio público.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemos, renovando os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GAMA ENERGIA S.A


Nome: **Ana Carolina Rennó Guimarães**
Cargo: **Diretora**


Nome: **Ricardo Alberto Oliveira Santos**
Cargo: **Diretor**



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CM07

AR

DV 32186174 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / SURTIN DE DÉPÔT

: h : h : n

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

PAÍS OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / PAIS OU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDIENTER

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR



Av. São Gabriel, 477 - 2º Andar
Itaim Bibi
01435-001 - São Paulo / SP

UF

BRASIL
BRÉSIL



468
LW

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE			
Ao Governador do Estado de Minas Gerais			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Monopólio, 145 - Industrial JK			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALIDADE	UF	PAÍS / PAYS
32062-780	Virgínia	MG	Brazil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício em resposta ao "Ofício SUPRAM-SM nº 1186360/2016" questionando cobrança de Taxa.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Cássia Avelar de Sá Agente Governamental SEPLAG - MASP 903.411-7	25 NOV 2016		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			